



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



EDITAL - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90079/2024/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00017220/2023-07

A PARTICIPAÇÃO DESTA LICITAÇÃO SERÁ CONFORME ANEXO I

**AVISO**

Recomendamos aos Interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Termo e seus anexos, notadamente quanto a formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação na Dispensa Eletrônica. **Tendo em vista a dificuldade de indicar o código CATSERV com as especificações exatas para cada ITEM, informamos que os códigos cadastrados são similares com as necessidades de cada item. De todo modo, as especificações que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas indicadas nos ANEXOS deste EDITAL, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.**

**CONTATOS:**

E-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com) ou  
[equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br](mailto:equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br);

**TELEFONES:** (69) 3901-6269;

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA DISPENSA:**

Lilian Mourão - Equipe 02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**1. AVISO DE LICITAÇÃO**

**1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N° 90079/2024/SML/PVH, TIPO MENOR PREÇO.**

**1.2. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia a diesel e gasolina, abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, visando atender Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**1.3. VALOR ESTIMADO: R\$ 926.999,96 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

**1.4. DATA DE ABERTURA: 01 de Novembro de 2024;**  
**HORÁRIO: 09h 30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>.**  
**UASG: 925172 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML.**

O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, será condicionado ao artigo 55 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e <https://www.gov.br/compras>.

Porto Velho/RO, 15 de Outubro de 2024

**LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO**  
Agente de Contratação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **2.1. PREÂMBULO:**

**2.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**, vem, por intermédio do (Agente de Contratação/Pregoeiro (a)) e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 009/2024/SML/PVH**, publicada na edição nº 3714 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26 de Abril, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei Complementar nº 945 de 31 de Agosto de 2023**, publicada no DOM Nº 3551, Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021, **Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023**, publicada no DOM Nº 3444, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.1.2. Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) em contrário.

**2.1.3.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo N. 00600-00017220/2023-07-e e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no **Art. 5º da Lei 14.133.21**. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**2.1.4.** Integram-se a este edital, independente de transcrição, o **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta Detalhada e Minuta do Contrato (quando for o caso)**.

### **2.2. Do Credenciamento**

**2.2.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras>;

**2.2.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.2.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Porto Velho responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**2.2.4.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO**

**3.1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia a diesel e gasolina, abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



manutenção, visando atender Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexos deste Edital.

**3.1.1.** O objeto da licitação tem a natureza de **OBJETO COMUM** uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, mediante especificações usuais no mercado.

**3.2. Em caso de divergência** entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I e II deste Edital e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema, prevalece as especificações do Edital.

**3.3.** A licitação será por ITEM/LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital) facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Esta licitação sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública *on-line*. A participação nesta importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**4.1.1.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA**.

**4.1.2.** Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**4.1.3.** Estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico;

#### **4.2. Condição para participação:**

**4.2.1.** A licitante **DECLARARÁ** em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**d) Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**e) Cumpre as exigências de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes,** nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

**f) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**g) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

**h) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

**4.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.3. Para está LICITAÇÃO será permitida a participação em consórcio,** sujeita às seguintes regras: observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

**a)** as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

**b)** apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

**c)** as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

**d)** as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;

**e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

**4.3.1.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

**4.3.2.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico - financeira apresentados à ocasião do certame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



4.3.3. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

**4.4. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)**

4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5. O impedimento de que trata o **item 4.4.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.4.1. e 4.4.2**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.1. e 4.4.2 neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n° 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

4.12. Em tempo, será analisado também:

4.12.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7° da Lei n.10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções)**;

4.12.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87,IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções)**;

4.12.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5°, da Lei n. 14.133/2021;

4.12.4. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

4.13. Da participação das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADA

4.13.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.° 8.538, de 2015.

4.13.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021.

4.13.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá inserir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

### **7.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;**

7.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pelo pregoeiro, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.1.3. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

7.1.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

### **7.2. Da classificação das propostas:**

7.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



7.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2.5. Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

**7.3. Da formulação de Lances;**

7.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

7.3.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

7.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**;

7.3.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.3.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme previsto no art. 56 §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**7.3.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.3.9.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**7.3.10.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.3.11.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>

**7.3.12.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sempre juízo dos atos realizados;

**7.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**7.4.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores soma dos extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**7.4.2.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006.

**7.4.3.** Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

**7.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



7.5.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.5.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.5.5.2. Empresas brasileiras;

7.5.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.5.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.6. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

7.6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no Art. 28 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023**. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

7.7. Nos casos em que o sistema Comprasnet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em sessão pública, com a convocação dos interessados.

7.8. Na hipótese do subitem 7.7 a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da **Superintendência Municipal de Licitações - SML**, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [Sorteador.com.br!](http://Sorteador.com.br) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.8;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da **Superintendência Municipal de Licitações - SML**,

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SML: <https://-----> e <https://-----/>; endereços serão informados no chat pelo Pregoeiro.

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.2.** O pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

**8.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.6.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.7. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:**

**8.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.7.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.7.6.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.7.6.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. (SE FOR O CASO).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**8.7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.7.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.7.11.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;**

**8.8.1.** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**8.8.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**8.8.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

**8.9.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

**9. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

**9.1.** O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II - Formulário de Apresentação da Proposta.

**9.1.1.** Deverá ANEXAR sua proposta de preços no sistema eletrônico, contendo:

- a) Número do item;
- b) Quantidade / Unidade;
- c) Descrição detalhada do objeto; (especificação do produto ofertado);
- d) Marca/Modelo/Versão/Classificação;
- e) Valor Unitário e Valor Total por item.

**9.1.2. INDICAÇÃO EXPRESSA DA MARCA, MODELO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, BEM COMO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR À 90 (NOVENTA) DIAS.**

**9.1.3.** O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

**9.1.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 9.1, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.2.** A proposta enviada via sistema, após convocação do Pregoeiro, deverá obedecer às condições previstas no **item 6 e subitens deste Edital;**

**9.2.1.** O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO EDITÁVEL (excel, word, Zip, doc, docx, .JPGou PDF);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



9.2.2. O PREGOEIRO CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sempre juízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44e45daLCnº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

9.8. O licitante deverá apresentar junto a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. (modelo próprio).

**9.9. QUANDO FOR O CASO DA LICITAÇÃO AS LICITANTES DEVERÃO ATENDER OS ITENS:**

9.9.1. **PARA COTA RESERVA**, na hipótese de não haver vencedor, este poderá ser adjudicada ao vencedor da **COTA PRINCIPAL** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.9.2. Se a mesma **EMPRESA** vencer a **COTA RESERVA** e a **COTA PRINCIPAL**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.11. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a **apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.**

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013);





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

c) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF**;

d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.**

10.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - **SICAF** e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.1.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** ou **SISCAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.1.5. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

10.1.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1.7. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo próprio)

10.1.8. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#). (modelo próprio).

10.1.9. Será exigida do licitante **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO** nos termos do Art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. (modelo anexo).

## 10.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**b) No caso de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

**f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

10.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.3. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**a)** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou "certidão positiva com efeito de negativo" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "certidão positiva com efeito de negativo",** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "certidão positiva com efeito de negativo",** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas,** mediante a apresentação de certidão negativa ou "certidão positiva com efeito de negativo" fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**10.4.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.4.4.** No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

**10.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

**10.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

**10.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

**10.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**10.4.9.** Os documentos referidos item 10.4.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.4.10. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

**10.4.11.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**10.4.12.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

**10.4.13.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

#### **10.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS**

**10.5.1.** Apresentação de, pelo menos, um Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado no conselho de classe - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

**a.** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem todos os serviços referentes ao objeto desta licitação, conforme preceitua o Art. 67 da lei 14.133/2021.

**10.5.2.** Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional, acompanhados de seus respectivos atestados, que comprove(m) ter o responsável técnico indicado pela empresa licitante executado serviços de execução de manutenção em grupo motorizador com características técnicas similares às da presente licitação.

**10.5.3.** A Licitante deverá comprovar vínculo formal com o engenheiro eletricista e/ou engenheiro mecânico, responsável técnico, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

**10.5.4.** A visita para Vistoria poderá ser agendada com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA, pelo fone (69) 3901-2818 ou pelo e-mail dap.almox.patri@gmail.com no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta.

**10.5.5.** A vistoria deverá ser realizada em até 24 horas anteriores à data e horário previstos para a entrega das propostas.

**10.5.6.** A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação).

**10.5.7.** As empresas participantes da licitação deverão apresentar declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

#### **11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo **SISTEMA**, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no **item 10** deste edital.

11.2.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

11.2.2. OS ARQUIVOS SOLICITADOS, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM01(UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

11.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL** pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.1**.

11.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES**

12.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

12.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação, deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com)*;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



12.4. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

12.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Em conformidade com o Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 desta Lei**, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



13.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

13.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

13.4. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

13.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO "ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO"**

14.1. Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2º, artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021).

14.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3º, artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021).

14.4. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei Federal 14.133/2021).

14.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**14.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**14.10.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**14.11.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**15. DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Há disponibilidade orçamentária alinhada ao Planejamento Orçamentário Anual e Planejamento Anual de Contratações.

**15.2.** As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elementos de despesa</b>	<b>Fonte de Recursos:</b>
08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das unidades de saúde de Média Complexidade.	3.3.90.30 e 3.3.90.39	1.027 (SUS)
08.31.10.301.317.2.664 - Manutenção dos serviços das unidades Básicas de Saúde.		
08.31.10.301.335.2.677 - Manutenção das ações da vigilância em saúde.		

**16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra quando for o caso;

**16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**16.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.1.5.** Fraudar a licitação;

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.1.** As peculiaridades do caso concreto

**16.3.2.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**16.3.3.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**16.3.4.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. **16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 17.1.7. e 16.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**17.1. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** - Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**17.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** - Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**17.3. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** - Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**17.4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** - Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**17.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE** - Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**17.6. DA SUBCONTRATAÇÃO** - Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**17.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A documentação exigida para atender ao disposto na **HABILITAÇÃO** e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) mediante consulta ao **SICAF ou SISCAF, no que couber**, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

**18.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão ser apresentados nos termos deste edital.

**18.2.** Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF ou SISCAF**, a consulta realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**18.3.** A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**18.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

**a)** Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

**18.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

**18.6.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**18.6.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

**18.7.** As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

**18.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações);

**18.8.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



18.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

18.10. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos **documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11. Fica assegurada a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.12. Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.13. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

18.14. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18.15. Em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal n. 14.133/2021 a documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

18.15.1. Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

18.16. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Superintendência Municipal de Licitações** em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

18.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **19. DOS ANEXOS DESTA EDITAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



19.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Porto Velho/RO, 15 de Outubro de 2024

**LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO**  
Agente de Contratação/Pregoeiro (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO N° 52/SML/PVH/2024 - RETIFICADO

(BASE LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021)

Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
Nome do requisitante:	Ádila de Souza Alexandre
Cadastro: 61814	Data do Pedido: 16/04/2024

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia a diesel e gasolina, abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, visando atender Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CARSER	UNID. DE MEDIDA	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada Na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos Geradores De Energia <b>CUMMINS</b> , abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	CUMMINS	R\$ 10.238,89	R\$ 122.866,66
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 01:						R\$ 122.866,66
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto DO ITEM 01:						R\$ 24.573,33
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):						R\$ 147.439,99
AMPLA CONCORRÊNCIA						
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>STEMAC</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo prestação dos serviços contar com Relatório da manutenção, conforme	19810	SERVIÇO	STEMAC	R\$ 9.177,78	R\$ 110.133,33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



	Especificações técnicas contidas no II deste instrumento.					
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 02:</b>						<b>R\$ 110.133,33</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto DO ITEM 02:</b>						<b>R\$ 22.026,67</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 02 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 132.160,00</b>
<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>						
3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>HEIMER</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme Especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	HEIMER	R\$ 2.111,11	<b>R\$ 25.333,33</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 03:</b>						<b>R\$ 25.333,33</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto DO ITEM 03:</b>						<b>R\$ 5.066,67</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 03 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 30.400,00</b>
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
4	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>TOYAMA</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme Especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	TOYAMA	R\$ 19.844,44	<b>R\$ 238.133,33</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 04:</b>						<b>R\$ 238.133,33</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto DO ITEM 04:</b>						<b>R\$ 47.626,67</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 04 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 285.760,00</b>
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
5	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>KAYAMA</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com	19810	SERVIÇO	KAYAMA	R\$ 6.280,56	<b>R\$ 75.366,66</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



	fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme especificações técnicas contidas no II deste instrumento.					
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 05:</b>						<b>R\$ 75.366,66</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto DO ITEM 05:</b>						<b>R\$ 15.073,33</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 05 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 90.439,99</b>
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
6	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>HIMOINSA</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme Especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	HIMOISA	R\$ 12.500,00	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 06:</b>						<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto DO ITEM 06:</b>						<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 06 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 180.000,00</b>
<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
7	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>POWER GENERATION</b> , abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, Conforme especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	POWER GENERATION	R\$ 4.222,22	<b>R\$ 50.666,66</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 07:</b>						<b>R\$ 50.666,66</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto DO ITEM 07:</b>						<b>R\$ 10.133,33</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 07 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 60.799,99</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO:</b>						<b>R\$ 772.499,97</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



VALOR ESTIMADO PARA TOTAL PEÇAS: 20% do Valor proposto de cada item. Obs: VALOR FIXO. Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.	R\$ 154.499,99
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (serviços + 20% do Valor proposto para as peças): R\$ 926.999,96 (novecentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).	
Observação: É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de peças, tendo estimado um valor equivalente a 20% sobre/acima do valor contratado de serviço de cada item. Valor que a CONTRATANTE IRÁ RESERVAR a título orçamentário para se for o caso a sua utilização.	

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS						
ITEM	CATMAT	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (12) MESES (R\$)
<b>ITEM 01 - Grupos Geradores de Energia CUMMINS</b>						
1.1.	19810	SERVIÇO	2	Grupo Gerador de Energia CUMMINS, Modelo C200 D6.	R\$ 61.433,33	R\$ 122.866,66
1.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço MENSAL de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 3.233,33	R\$ 38.799,96
1.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço SEMESTRAL de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 3.233,33	R\$ 6.466,66
1.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço ANUAL de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 3.233,33	R\$ 3.233,33
1.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 3.233,33	R\$ 12.933,32
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto Obs: VALOR FIXO. Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						R\$ 24.573,33
VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 1 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS).						R\$ 122.866,66
<b>ITEM 2 - Grupos Geradores de Energia STEMAC</b>						
2.1.	19810	SERVIÇO	1	Grupo Gerador de Energia, STEMAC, Modelo CK 144.220-288-1602	R\$ 27.550,00	R\$ 27.550,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



2.1.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.466,67	R\$ 17.600,04
2.1.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.466,67	R\$ 2.933,34
2.1.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.416,67	R\$ 1.416,67
2.1.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
<b>2.2.</b>	<b>19810</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	<b>Grupo Gerador DIESEL COMUM SERVIÇO</b>	<b>R\$ 27.483,33</b>	<b>R\$ 27.483,33</b>
2.2.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.466,67	R\$ 17.600,04
2.2.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.466,67	R\$ 2.933,34
2.2.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
2.2.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
<b>2.3.</b>	<b>19810</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	<b>STAMAC-MWM, trifásico 180 KVA modelo 6.10TCA-Diesel.</b>	<b>R\$ 27.500,00</b>	<b>R\$ 27.500,00</b>
2.3.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.466,67	R\$ 17.600,04
2.3.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de	R\$ 1.466,67	R\$ 2.933,34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



				Manutenção, deste instrumento.		
2.3.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.416,67	R\$ 1.416,67
2.3.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
<b>2.4.</b>	<b>19810</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	<b>Gerador WEG-GTA, 252, 185 KVA.</b>	<b>R\$ 27.550,00</b>	<b>R\$ 27.550,00</b>
2.4.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.466,67	R\$ 17.600,04
2.4.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.466,67	R\$ 2.933,34
2.4.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.416,67	R\$ 1.416,67
2.4.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto Obs: VALOR FIXO. Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.</b>						<b>R\$ 22.026,67</b>
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 2 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS) .</b>						<b>R\$110.133,33</b>
<b>ITEM 3 - Grupos Geradores de Energia HEIMER</b>						
3.1.	19810	SERVIÇO	1	Grupo Gerador de Energia HEIMER, GEHM-150 Diesel.	R\$ 25.333,33	R\$ 25.333,33
3.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.333,33	R\$ 15.999,96
3.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.333,33	R\$ 2.666,66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



3.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33
3.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 1.333,33	R\$ 5.333,32
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto <b>Obs: VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						<b>R\$ 5.066,67</b>
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 3 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						<b>R\$ 25.333,33</b>
<b>ITEM 4 - Grupos Geradores de Energia TOYAMA</b>						
4.1.	19810	SERVIÇO	4	<b>Grupo Gerador de Energia Toyama, Modelo TG2800 CX, série TG2800- 00092.</b>	<b>R\$ 59.533,33</b>	<b>R\$ 238.133,32</b>
4.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 3.133,33	R\$ 37.599,96
4.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 3.133,33	R\$ 6.266,66
4.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 3.133,33	R\$ 3.133,33
4.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 3.133,33	R\$ 12.533,32
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto <b>Obs: VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						<b>R\$ 47.626,67</b>
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 4 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						<b>R\$ 238.133,33</b>
<b>ITEM 5 - Grupos Geradores de Energia KAYAMA</b>						
5.1.	19810	SERVIÇO	2	<b>Grupo Gerador de Energia KAYAMA, modelo K1650009S93E</b>	<b>R\$ 37.683,33</b>	<b>R\$ 75.366,66</b>
5.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo	R\$ 1.983,33	R\$ 23.799,96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



				III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
5.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.983,33	R\$ 3.966,66
5.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.983,33	R\$ 1.983,33
5.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 1.983,33	R\$ 7.933,32
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto Obs: <b>VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						R\$ 15.073,33
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 5 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						R\$ 75.366,66
<b>ITEM 6 - Grupos Geradores de Energia HIMOINSA</b>						
6.1.	19810	SERVIÇO	3	<b>Grupo Gerador de Energia HIMOINSA, Modelo HFW-255T6B V220/60Hz.</b>	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
6.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 2.666,67	R\$ 32.000,04
6.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 2.666,67	R\$ 5.333,34
6.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 2.666,67	R\$ 2.666,67
6.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto Obs: <b>VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						R\$ 30.000,00
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 6 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						R\$ 150.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ITEM 7 - Grupos Geradores de Energia POWER GENERATION						
7.1.	19810	SERVIÇO	2	Grupo Gerador de Energia POWER GENERATION, Modelo 8 IPX4	R\$ 25.333,33	R\$ 50.666,66
7.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.333,33	R\$ 15.999,96
7.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.333,33	R\$ 2.666,66
7.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33
7.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.	R\$ 1.333,33	R\$ 5.333,32
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto <b>Obs: VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						<b>R\$ 10.133,33</b>
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 7 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						<b>R\$ 50.666,66</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 772.499,97</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto <b>Obs: VALOR FIXO.</b>						<b>R\$ 154.499,99</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (serviços + valor estimado das peças)</b> <b>R\$ 926.999,96</b> (novecentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).						

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. **Natureza do Objeto:** serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

#### 1.4. Forma De Contratação Pretendida

1.4.1. Contratação de serviços por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Complementar nº 945, de 31 de Agosto de 2023, publicada no DOM Nº 3551, Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



1.4.2. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 21/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA (eDOC 42112B86).

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia a diesel e gasolina, abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato. A pesquisa dos preços foi pautada nos princípios da eficiência e economicidade, entre outros, segundo disposto no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 21/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA (eDOC 42112B86). A manutenção preventiva deve ocorrer concomitantemente com a manutenção corretiva, ambas devendo ser realizadas por uma única empresa, evitando, dessa forma, o confronto de metodologias devido à presença de mais de uma empresa realizando serviços em um mesmo equipamento.

3.2. Entende-se como manutenção preventiva todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação.

3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados durante operação ou manutenções preventivas.

3.4. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, bem como substituição de cabos, disjuntores ou manutenção da rede de energia, o fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- Ratificação pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos ou pelo Diretor (a) da Unidade, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- Instalação das peças pela CONTRATADA.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste instrumento.

### **4.2. Da Garantia Contratual**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**4.2.1.** Em caso de contratação a empresa detentora do registro deverá, antes da assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021;

**4.2.2.** A garantia de que trata a alínea anterior responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, danos ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas;

**4.2.3.** A garantia será devolvida após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**4.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:**

**4.3.1.** O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA n° 401/2008, alterada pela Resolução n° 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto n° 7.746/2012 e suas alterações (Decreto N° 9.178/2017), Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP N° 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais.

**4.3.2.** Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

**4.3.3.** As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

**4.3.4.** Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

**4.3.5.** A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto n° 5.940/2006.

**4.3.6.** Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

**4.3.7.** A empresa contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**4.3.8.** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei n° 12.305/10 e Decreto n° 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Da Metodologia, Execução E Recebimento Dos Serviços**

**5.1.1. Da manutenção preventiva**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**5.1.1.1. Dentro do prazo de vigência de um ano de contrato serão realizadas: doze manutenções mensais, duas manutenções semestrais e uma manutenção anual.**

<b>Quantidade de grupo gerador</b>	<b>Manutenção mensal</b>	<b>Manutenção semestral</b>	<b>Manutenção anual</b>	<b>Total de manutenções preventivas anuais</b>
18	12	02	01	270

**5.1.1.2.** Entende-se como manutenção preventiva todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação.

**5.1.1.3.** Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observadas as orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da concessionária local de energia elétrica, além das determinações da CONTRATANTE.

**5.1.1.4.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira entre 8:00 e 12:00 e entre 14:00 e 18:00 horas. A data e o horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, no mínimo 15 dias de antecedência, ao fiscal pela CONTRATADA, para aprovação e autorização de ingresso no prédio. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA.

**5.1.1.5.** Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todos os grupos motor-gerador ativados no momento seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes.

**5.1.1.6.** Os serviços devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados e com descrição detalhada de cada tarefa.

**5.1.1.7.** Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção Preventiva, modelo da contratada, compondo-se dos procedimentos e periodicidades mínimas.

**5.1.1.8.** Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis após a ordem de serviço.

**5.1.1.9.** O Plano de Manutenção Preventiva deverá ser entregue ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA até o 5º dia útil de cada mês, contendo:

**5.1.1.9.1.** Descrição dos serviços que serão realizados;

**5.1.1.9.2.** Data da realização dos serviços;

**5.1.1.9.3.** Turno em que serão executados os serviços;

**5.1.1.9.4.** Funcionários responsáveis pela execução;

**5.1.1.9.5.** Relação dos materiais que serão utilizados;

**5.1.1.10.** A manutenção preventiva será prestada mediante Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva para cada grupo motor-gerador, assinada pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**5.1.1.11.** Em cada grupo motor-gerador em que for realizada a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva.

**5.1.1.12.** A CONTRATADA, na qualidade de especialista no assunto, promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA e aprovação por este.

**5.1.2. Da Manutenção Corretiva**

**5.1.2.1. Dentro do prazo de vigência de um ano de contrato serão previstas a realização de quatro manutenções corretivas por grupo gerador.**

<b>Quantidade de grupo gerador</b>	<b>Total de manutenções corretivas anuais</b>
18	72

**5.1.2.2.** Entende-se por manutenção corretiva aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados durante operação ou manutenções preventivas.

**5.1.2.3.** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram-se instalado(s), exceto nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Isto somente deve ocorrer em casos com determinação técnica compulsória.

**5.1.2.4.** Caberá a CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá dispor de oficina adequada para os consertos.

**5.1.2.5.** Em caso de remessa de equipamentos ou componentes a serem consertados ou já consertados nas oficinas da CONTRATADA, que necessitem realizar pedido em outra unidade da federação a CONTRATADA arcará com todas as despesas de frete e outras que forem necessárias.

**5.1.2.6.** Os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se em no máximo em 2 horas para os geradores instalados nas unidades de saúde do município de Porto Velho-RO, bem como nos seus distritos, contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva.

**5.1.2.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o telefone celular e e-mail do preposto para prontidão permanente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva.

**5.1.2.8.** Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas. Não serão aceitas peças remanufaturadas e/ou usadas.

**5.1.2.9.** As peças quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após a realização do reparo.

**5.1.2.10.** Nos casos que a geração de energia for inviabilizada e que equipamento exigir desativação para reparo, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo por outro das mesmas características, durante a execução do conserto de tal modo que a CONTRATANTE não fique sem geração de energia elétrica em caso de emergência.

**5.1.2.11.** A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, podendo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



ser realizada em quaisquer horários, incluindo sábado, domingo e feriados, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

**5.1.2.12.** A manutenção corretiva será prestada mediante Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva, assinada pelo Departamento de Almoxarifado de Patrimônio/SEMUSA.

**5.1.2.13.** A Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva emitida pelo Departamento de Almoxarifado de Patrimônio/SEMUSA deverá ser entregue pessoalmente à CONTRATADA ou via e-mail, seguida de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.

**5.1.2.14.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (dois) dias, ressalvado o caso em que haja a necessidade de peças importadas que estejam indisponíveis no mercado nacional, hipótese essa que ensejará a extrapolação do prazo para 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Solicitação/Chamado.

**5.1.2.15.** No caso de ser necessária uma manutenção corretiva durante uma falta de energia, programada ou não, os serviços de manutenção corretiva deverão iniciarse em no máximo em 4 (quatro) horas, contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva, que poderá ser feito por telefone.

**5.1.2.16.** A CONTRATADA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Corretiva.

### **5.1.3. Da Substituição de Peças**

**5.1.3.1.** Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, bem como substituição de cabos, disjuntores ou manutenção da rede de energia, o fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

**5.1.3.1.1.** Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

**5.1.3.1.2.** Ratificação pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos ou pelo Diretor (a) da Unidade, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

**5.1.3.1.3.** Instalação das peças pela CONTRATADA.

**5.1.3.2.** As peças deverão ser novas, genuínas e da melhor qualidade existente no mercado.

**5.1.3.3.** As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE, onde não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa.

**5.1.3.4.** A SEMUSA realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, realizando no mínimo 03 (três) cotações válidas.

**5.1.3.5.** Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta SEMUSA, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

**5.1.3.6.** As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente entregues ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA após o conserto dos equipamentos e ainda discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais,





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição.

**5.1.3.7. Valor estimado para peças**

**5.1.3.7.1.** O valor estimado para peças é definido como porcentagem fixa do valor proposto, equivalente a 20% do total.

**5.1.3.7.2.** A estimativa é um valor fixo e não configura objeto de disputa na licitação. A sua finalidade é servir como referência para balizar os preços apresentados pelos licitantes, de forma a garantir que os valores propostos sejam justos e adequados às necessidades da contratação.

**5.1.3.7.3.** A estimativa de peças não é uma garantia de que esse valor será efetivamente utilizado durante o período de manutenção.

**5.1.4. Serviços de Emergência**

**5.1.4.1.** Entende-se como serviços de emergência aqueles que ocorrem quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

**5.1.4.2.** A contratada deve possuir Central de Atendimento de Emergência com telefone específico para abertura de chamadas de emergência e atendimento remoto, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando número de protocolo e descrição do problema.

**5.1.4.3.** O período de pronto atendimento para a execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Emergencial será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

**5.1.4.4.** A contratada deverá encaminhar um técnico para atendimento imediato de manutenção emergencial a partir da ligação pela Central de Atendimento de Emergência, num prazo de 02 (duas) horas. Deverá manter um técnico em regime de "stand by" à disposição para os chamados de emergência da unidade.

**5.1.4.5.** A Central de Atendimento de Emergência deverá ser capaz de, até a chegada do técnico ao local da emergência, dar instruções técnicas aos servidores da unidade através do Atendimento Remoto (via telefone), a fim de tentar solucionar o problema no menor tempo possível, minimizando os danos causados.

**5.1.4.6.** Ainda que através do contato remoto, a Central de Atendimento de Emergência, com o servidor da unidade, consiga solucionar o problema, o técnico deverá ser encaminhado ao local no prazo supracitado, para que o mesmo realize uma avaliação do ocorrido, solucione a causa do problema e emita um relatório de avaria.

**5.1.5. Da Apresentação de Relatórios Técnicos**

**5.1.5.1.** A Contratada deverá apresentar a Contratante com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa.

**5.1.5.2.** Deverá constar no relatório mensal o descritivo as ocorrências e as rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre peças substituídas, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

**5.1.6. Da Habilitação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos Trabalhadores.**

**5.1.6.1.** A CONTRATADA deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço, conforme NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

**5.1.6.2.** É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**5.1.6.3.** É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado.

**5.1.6.4.** É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

**5.1.6.4.1.** Receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;

**5.1.6.4.2.** Trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

**5.1.6.5.** A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.

**5.1.6.6.** São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

**5.1.6.7.** Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.

**5.1.6.8.** Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e registrado em seu prontuário médico.

**5.1.6.9.** Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas.

**5.1.7. Dos Equipamentos de Proteção Individual a Serem Utilizados**

**5.1.7.1.** Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI.

**5.1.7.2.** Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

**5.1.8.** A CONTRATANTE nomeará uma comissão de fiscalização que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**5.1.9.** A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

**5.1.10.** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**5.1.11.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no CONTRATO.

**5.1.12.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**5.1.13.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

**5.1.14.** As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos grupos motor-gerador.

**5.1.15.** A CONTRATADA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao fiscal a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, do engenheiro que será o responsável técnico perante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga.

**5.1.16.** O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA deverá ser imediatamente consultada, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação.

**5.1.17.** O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste instrumento, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART referente à execução dos serviços.

**5.1.18.** Os horários de trabalho e a execução dos serviços deverão observar o atendimento às normas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**5.1.19.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.1.20.** É encargo da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas etc.

**5.1.21.** A CONTRATADA destacará um preposto que fará permanente contato com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

**5.1.22.** A CONTRATADA, na qualidade de especialista, será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**5.1.23.** A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone celular para suporte técnico gratuito durante 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.24.** A CONTRATADA efetuará o conserto dos defeitos existentes por ocasião do início do contrato, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente.

**5.1.25.** Antes da primeira visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA realizará um levantamento das condições de operação do(s) equipamento(s). Acaso este(s) não esteja(m) em apropriadas condições de operacionalidade, a CONTRATADA deverá estimar os serviços necessários para a manutenção corretiva, levantar e orçar as peças e insumos que deverão ser substituídos e apresentar a Comissão de Fiscalização ou Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA para aprovação.

**5.1.26.** Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.

**5.1.27.** O fiscal poderá solicitar, sempre que achar conveniente, que a CONTRATADA faça o abastecimento do tanque de combustível, na manutenção preventiva ou corretiva, com o óleo diesel fornecido pela CONTRATADA.

**5.1.28.** Os serviços não aprovados pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**5.1.29.** Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

**5.1.30.** Os demais serviços que se tornem necessários, além dos descritos neste instrumento, deverão ser realizados pela CONTRATADA, de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

**5.1.31.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**5.1.31.1.** Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**5.1.31.2.** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**5.1.31.3.** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**5.1.32. Execução dos Serviços e Seu Recebimento**

**5.1.32.1.** A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**5.1.32.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.1.32.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.1.32.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.1.32.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.1.32.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.1.33. Garantia dos Serviços e das Peças Substituídas**

**5.1.33.1.** Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**5.1.33.1.1. MÃO DE OBRA EXECUTADA: 03(três) meses;**

**5.1.33.1.2. PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante.**

**5.1.33.2.** Eventuais defeitos nas peças fornecidas e nos equipamentos consertados, durante a garantia, deverão ser prontamente corrigidos, efetuando-se a substituição ou o conserto necessário, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva. Nesses casos, as peças de reposição deverão ser substituídas por novos e originais.

## **6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **6.2. Fiscalização**

**6.2.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.2.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos de legislação pertinente.

**6.2.5.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada por representante da administração formalmente designado, sendo permitida da mesma forma, a designação de auxiliares para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.6.** Manter cópia e conhecer o contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta da CONTRATADA, conhecendo o tipo do serviço, especificações e preços.

**6.2.7.** Manter registro do acompanhamento e gestão de contratos vigentes e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados.

**6.2.8.** Conhecer detalhadamente os locais e os serviços a serem executados.

**6.2.9.** Assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



serviços.

**6.2.10.** Verificar, periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da CONTRATADA, se foram cumpridas obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA.

**6.2.11.** Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração.

**6.2.12.** Estabelecer rotina para o cumprimento do objeto deste instrumento, bem como formas de controle e avaliação da execução dos serviços.

**6.2.13.** Exigir que a CONTRATADA mantenha preposto, aceito pela Administração.

**6.2.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um aparelho de comunicação móvel para o seu preposto a fim que a CONTRATANTE possa realizar contato quando necessário.

**6.2.15.** Na base na qual será prestado o serviço deverá ter a presença 24 (vinte e quatro) horas de no mínimo um profissional para a realização do objeto deste Termo de Referência.

**6.2.16.** Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo formalização de aditamento ao setor competente, nos casos de: vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração; previsão do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 - ou seja - modificações nas condições inicialmente pactuadas no Termo de Referência - especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia - mesmo não havendo alteração do preço contratado.

**6.2.17.** Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

**6.2.18.** Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos serviços realizados.

**6.2.19.** Propor rescisão do contrato, por motivo de inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurando o contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA.

**6.2.20.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas e solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**6.2.21.** Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

### **6.3. Fiscalização Técnica**

**6.3.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.3.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.3.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**6.3.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.3.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.3.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.3.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **6.4. Fiscalização Administrativa**

**6.4.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.4.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **6.5. Gestor do Contrato**

**6.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

### **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

**7.3.** As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP/SEMUSA, situado na R. Monteiro Lobato, 5550, ou pelo e-mail [dap.almoxpatri@gmail.com](mailto:dap.almoxpatri@gmail.com).

**7.4.** Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade.

**7.5.** Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



7.6. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

7.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. **As Exigências de Habilitação:** Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda ao Edital de licitação.

### **8.3. Da aplicação da Lei Federal 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

8.3.1. Quanto à aplicação dos benefícios da Lei Federal n. 123/2006, para fins de participação nesta Licitação, considerando o objeto os quantitativos deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) **ITEM COM VALORES ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão EXCLUSIVOS PARA participação de empresas com porte de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, desde que atendam as exigências estabelecidas neste termo e no edital de licitação;

b) **ITEM COM VALORES ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão para PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**, e não se aplicará a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não for vantajoso para a administração, conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

#### **8.4. Da Qualificação Técnica**

**8.4.1.** Apresentação de, pelo menos, um Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado no conselho de classe - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

**a.** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem todos os serviços referentes ao objeto desta licitação, conforme preceitua o Art. 67 da lei 14.133/2021.

**8.4.2.** Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional, acompanhados de seus respectivos atestados, que comprove(m) ter o responsável técnico indicado pela empresa licitante executado serviços de execução de manutenção em grupo motorizador com características técnicas similares às da presente licitação.

**8.4.3.** A Licitante deverá comprovar vínculo formal com o engenheiro eletricista e/ou engenheiro mecânico, responsável técnico, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

**8.4.4.** A visita para Vistoria poderá ser agendada com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA, pelo fone (69) 3901-2818 ou pelo e-mail dap.almox.patri@gmail.com no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta.

**8.4.5.** A vistoria deverá ser realizada em até 24 horas anteriores à data e horário previstos para a entrega das propostas.

**8.4.6.** A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação).

**8.4.7.** As empresas participantes da licitação deverão apresentar declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Em conformidade com a pesquisa e quadro comparativo de Preços atestado pela Divisão de Pesquisa Mercadológica DIPM/SML **E-doc 6F7EBAE3-e** dos autos, o **Valor Estimado para a contratação de 12 (doze) meses é de R\$ 926.999,96** (novecentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) assim compostos:

**I. R\$ 772.499,97 (setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), relativos ao valor orçado dos serviços de manutenção, conforme Quadro Comparativo **E-doc 6F7EBAE3-e** de Preços elaborado pela Divisão de Pesquisa Mercadológica DIPM/SML.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



II. R\$ 154.499,99 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), relativos ao valor orçado para reposição de possíveis peças, se necessário, conforme Quadro Comparativo E-doc 6F7EBAE3-e de Preços elaborado pela Divisão de Pesquisa Mercadológica DIPM/SML.

III. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** (serviços + valor estimado das peças) R\$ 926.999,96 (novecentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.1. Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

10.1.2. Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço.

10.1.3. A CONTRATADA garantirá a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante e a devolução das peças substituídas a Divisão de Patrimônio/SEMUSA contemplada pelo serviço.

10.1.4. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

10.1.5. Todos os materiais componentes e lubrificantes necessários para a execução dos serviços de manutenção, serão fornecidos pela contratada, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes do país.

10.1.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

10.1.7. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, peças, equipamentos, objeto deste Instrumento.

10.1.8. Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificados.

10.1.9. Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências das Unidades Contempladas por este Termo de Referência, e a terceiros, tomando as precauções necessárias (aviso, interdição de áreas).

10.1.10. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados.

10.1.11. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público das unidades, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

10.1.12. Manter organizados os quadros elétricos realizando a revisão dos mesmos sempre que solicitada.

10.1.13. Prestar serviços de modo a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

10.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores e quadro de comando profissional com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



qualificação técnica, comprovada por meio de certificados de treinamentos especializados.

**10.1.15.** Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

**10.1.16.** A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da contratante deverá se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação.

**10.1.17.** A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais EPI por parte dos empregados, bem como apresentar conduta adequada na utilização de peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, visando a correta execução dos serviços.

**10.1.18.** Acatar as determinações da comissão de fiscalização das Unidades contempladas que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados.

**10.1.19.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do objeto.

**10.1.19.1.** Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo.

**10.1.19.2.** Disponibilizar o telefone celular e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana).

**10.1.19.3.** Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**10.1.20.** Todas as peças, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, inclusive para as peças e demais componentes de reposição que não estão previstos no Termo de Referência, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas e da melhor qualidade existente no mercado.

**10.1.21.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, incluindo óleo lubrificante, filtros, graxa, óleo do transformador, quando necessárias para o funcionamento do equipamento, sem ônus para a Contratante.

**10.1.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.23.** A CONTRATADA deve providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-RO) da região competente, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como com todas as taxas ou despesas decorrentes devidamente pagas.

**10.1.24.** Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade.

**10.1.25.** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, mão de obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, assistência médica, auxíliotransporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



dos serviços e aos empregados, isentando a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**10.1.26.** Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**10.1.27.** Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por terceiros.

**10.1.28.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.29.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**10.1.30.** Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho.

**10.1.31.** Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.

**10.1.32.** Executar os serviços elencados neste Termo de Referência de acordo com o regime de trabalho de cada gerador (emergencial ou contínuo - horário de ponta), não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização.

**10.1.33.** Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo fiscal.

**10.1.34.** Manter equipe técnica disponível para atender eventuais chamadas de manutenção corretiva fora do horário comercial, conforme exigência deste instrumento.

**10.1.35.** Assegurar o perfeito funcionamento dos grupos motor-gerador, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.

**10.1.36.** Executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**10.1.37.** Quando realizada a manutenção corretiva do equipamento e este ou parte deste não tiver recuperação, dando como perda total, a CONTRATADA deverá elaborar Laudo Técnico e enviar a Divisão de Patrimônio - SEMUSA.

**10.1.38.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição.

**10.1.39.** Ao retirar qualquer equipamento ou partes do local de instalação, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao fiscal.

**10.1.40.** Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**10.1.41.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da unidade de saúde ou da Gerência da Divisão de Patrimônio/SEMUSA, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**10.1.42.** Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, se for o caso.

**10.1.43.** Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do fiscal do contrato.

**10.1.44.** Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.

**10.1.45.** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

**10.1.46.** Entregar ao fiscal relatório mensal assinado pelo Técnico de Manutenção e pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida no Termo de Referência.

**10.1.47.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**10.1.48.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, onde deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** Fornecer livre acesso nas dependências onde estão instalados os equipamentos de geração de energia aos funcionários da CONTRATADA desde que devidamente identificados.

**10.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**10.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**10.2.4.** Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao equipamento e fornecer todo o apoio necessário para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções.

**10.2.5.** Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem o equipamento ou tentem realizar reparos e manutenções.

**10.2.6.** Proibir o depósito de qualquer tipo de material que não esteja previsto em projeto dentro da subestação e da sala do gerador.

**10.2.7.** Designar pessoa específica do quadro administrativo do hospital para gerenciar as visitas.

**10.2.8.** Visando a execução do objeto deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA se obriga a:

**10.2.8.1.** Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto deste instrumento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**10.2.8.2.** Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela CONTRATADA, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

**10.2.8.3.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste instrumento.

**10.2.8.4.** Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva que será apresentado, uma vez que os serviços tenham sido realizados a contento.

**10.2.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

#### **11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES**

**11.1.** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou,

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.2.2.** Multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**d)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**11.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**11.2.5.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste Termo de Referência.

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**11.2.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

**11.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.12.** Os procedimentos de apuração e aplicação de eventuais penalidades deverão observar as disposições previstas nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

## **12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A contratação decorrente deste Termo, será procedida de acordo com o preconizado no Art. 95, em consonância ao Art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o qual será instrumentalizado por meio de Contrato, que terá força obrigacional e vincula o fornecedor à sua proposta, a este Termo de Referência, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

**12.2.** A contratação resultante do objeto deste Termo de Referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

### **12.3. Da Vigência**

**12.3.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**12.3.3.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**12.3.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **12.4. Do reajuste**

**12.4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Contratação.

**12.4.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.5. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas artigo 137; 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Há disponibilidade orçamentária alinhada ao Planejamento Orçamentário Anual e Planejamento Anual de Contratações.

13.2. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

**Fonte de Recurso:** 1.027 (SUS)

**Projeto Atividade:** 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das unidades de saúde de Media Complexidade

**Projeto Atividade:** 08.31.10.301.317.2.664 - Manutenção dos serviços das unidades Básicas de Saúde

**Projeto Atividade:** 08.31.10.301.335.2.677 - Manutenção das ações da vigilância em saúde

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 e 3.3.90.39

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

**Anexo I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**Anexo II - RELAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;**  
**Anexo III - PLANILHA DE ROTINA DE MANUTENÇÃO;**

Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

**Geison Felipe Costa da Silva**  
Gerente DIGEAS/DA/SEMUS

**Adila de Souza Alexandre**  
Diretora DAP/SEMUSA

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:**

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

**ELIANA PASINI**  
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA  
Decreto nº 6.175/I



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES N°. 21/2024 - DIGEAS/SEMUSA; 42112B86-e.

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao **EDITAL**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RELAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
Grupo Gerador de Energia CUMMINS, Modelo C200 D6 4, n° série A12T022560, a Diesel.	36637	UPA SUL
Grupo Gerador de Energia, STEMAC, Modelo CK 144.220-288-1602	31128	UPA LESTE
Grupo Gerador de Energia CUMMINS, Modelo C200 D6 4, n° série L11T022405, a Diesel.	36691	SANTA RITA (desmontado na Divisão de Patrimônio)
Grupo Gerador Silenciado a diesel POWER GENERATION, com potência de 260kv.	34395	Maternidade Municipal Mãe Esperança
Grupo Gerador POWER GENERATION, modelo 8 IPX4, série N°. 2945952 a Diesel.	36690	Centro de Referência de Saúde da Mulher
Grupo Gerador TOYAMA, modelo TG2800 CX, série TG 2800-00092, a Gasolina	12839	DCZ
Grupo Gerador TOYAMA, 6.5A Gasolina	12847	DCZ
Grupo Gerador TOYAMA, modelo TG2800 CX, série TG 2800-00092, a Gasolina	9201	Nova Califórnia
Grupo Gerador HEIMER, a Diesel	41577	Rio Pardo
Grupo Gerador TOYAMA, modelo TG2800 CX, série TG 2800-00092, a Diesel	36243	Nova Califórnia
Grupo Gerador trifásico 165 KVA modelo K165000PSP3E	45365	Pol. José Adelino
Grupo Gerador GER5363 GERADOR KVA	45363	Pol. Ana Adelaide
Grupo Gerador GER5364 GERADOR KVA	45364	Pol. Rafael Vaz e Silva
Grupo Gerador DIESEL COMUM	1859	Upa Jacy Paraná
Grupo Gerador trifásico 165 KVA modelo K165000PSP3E	45366	Centro de Especialidades Médicas - CEM
Grupo Gerador trifásico 165 KVA modelo K165000PSP3E	50213	PATRIMONIO
STAMAC-MWM, trifásico 180 KVA modelo 6.10TCA-Diesel	47945	IMUNIZAÇÃO
Gerador WEG-GTA, 252, 185 KVA * Cedido conforme contrato 01/2021/PGM/SEMUSA. Modelo GTA251AI24.	0511	SEMUSA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE ROTINA DE MANUTENÇÃO

MANUTENÇÃO MENSAL													
CONJUNTO E IDENTIFICAÇÃO COMPONENTE E ATIVIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
<b>GERADOR</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar/Corrigir limpeza (carcaça e motor).</li><li>• Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.</li><li>• Limpar sistema de drenagem • Verificar as conexões elétricas do gerador.</li><li>• Registrar as das fases AN, BN, CN, AB, BC, CA do gerador.</li><li>• Registrar a frequência da tensão gerada.</li><li>• Verificar motor de partida.</li><li>• Verificar conexões elétricas do motor de partida.</li></ul>	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	192
<b>SISTEMA DE ARREFECIMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar e corrigir o nível do líquido de arrefecimento.</li><li>• Verificar vestígios de vazamentos.</li><li>• Verificar a colmeia do radiador (obstruções e vazamentos).</li><li>• Verificar o ventilador (trincas, rebites, cubo e pás soltas).</li><li>• Verificar mangueira e abraçadeiras do sistema.</li><li>• Registrar a temperatura do líquido de arrefecimento.</li><li>• Verificar vazamentos na bomba d'água.</li><li>• Controlar e regular a necessidade troca d'água e anticorrosivo.</li><li>• Verificar integridade da ventoinha do radiador.</li><li>• Verificar/limpar filtro de ar.</li></ul>													









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



• Selecionar modo automático. • Limpar e organizar a sala.														
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

MANUTENÇÃO SEMESTRAL			
CONJUNTO E IDENTIFICAÇÃO COMPONENTE E ATIVIDADE	SEMESTRE 01	SEMESTRE 02	TOTAL
<b>AUTOMAÇÃO (sensores e periféricos)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Simular atuação do sensor de pressão.</li><li>• Simular atuação do sensor de temperatura.</li><li>• Simular atuação do sensor de sobre velocidade.</li><li>• Simular atuação do sensor de nível d'água.</li><li>• Registrar sinal do sensor pick-up no livro.</li></ul>	16	16	32
<b>GERADOR</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Registrar temperatura dos cabos de potência nas QTA.</li><li>• Verificar reaperto dos cabos de força na bazeta.</li><li>• Verificar partes internas do gerador / diodos / placa de diodos.</li><li>• Registrar a corrente do gerador.</li></ul>			
<b>SISTEMA DE AREFECIMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Troca do filtro de ar (primário e secundário).</li><li>• Troca do filtro de água.</li><li>• Substituir o líquido de arrefecimento e aditivo. Caso seja utilizado só água, a substituição deverá ser feita a cada três meses.</li></ul>			
<b>SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Troca do óleo lubrificante.</li><li>• Troca do filtro lubrificante.</li></ul>			
<b>SISTEMA DE COMBUSTÍVEL</b>			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar e reapertar tubos e conexões.</li><li>• Trocar filtro Raccor.</li><li>• Trocar filtro de diesel.</li><li>• Trocar o elemento do filtro de diesel.</li><li>• Trocar o filtro separador de água no combustível.</li></ul> <p><b>SISTEMA DE COMBUSTÍVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar e reapertar tubos e conexões.</li><li>• Trocar filtro Raccor.</li><li>• Trocar filtro de diesel.</li><li>• Trocar o elemento do filtro de diesel.</li><li>• Trocar o filtro separador de água no combustível.</li></ul> <p><b>SISTEMA DE ADMISSÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Lubrificar rolamentos.</li><li>• Lubrificar articulações.</li><li>• Lubrificar ligações do sistema de aceleração e parada do motor.</li></ul> <p><b>BATERIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Registrar a corrente do flutuador em carga.</li><li>• Verificar/substituir escovas do regulador de tensão do alternador.</li></ul> <p><b>QUADRO DE FORÇA E CONTROLE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fazer inspeção com câmeras térmicas dos disjuntores e contatores.</li></ul> <p><b>SITUAÇÃO FINAL DO EQUIPAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar teste de funcionamento automático sob carga.</li></ul>			
--	--	--	--

MANUTENÇÃO ANUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



CONJUNTO E IDENTIFICAÇÃO COMPONENTE E ATIVIDADE	ANUAL	TOTAL
<p><b>SISTEMA DE ARREFECIMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Substituir mangueiras.</li><li>• Inspeccionar cubo do ventilador.</li><li>• Inspeccionar bomba d'água.</li><li>• Limpar e escovar o sistema de arrefecimento.</li></ul> <p><b>SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Substituir mangueiras.</li></ul> <p><b>SISTEMA DE COMBUSTÍVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Substituir mangueiras.</li></ul> <p><b>SISTEMA DE ADMISSÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Examinar as porcas de fixação do turbocompressor.</li><li>• Substituir jogo de correias.</li></ul> <p><b>AUTOMAÇÃO (sensores e periféricos)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar limpeza do pick up magnético.</li></ul> <p><b>GERAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reaperto de parafusos de fixação em geral.</li></ul> <p><b>BATERIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Trocar todas baterias do Grupo Motor Gerador e quadros.</li></ul> <p>Observação: Caso a bateria fornecida seja selada e com garantia de 18 meses ou mais, a mesma poderá ser substituída 1 mês antes do término da garantia.</p> <p><b>QUADRO DE FORÇA E CONTROLE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Lubrificação das dobradiças.</li></ul>	16	16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



<ul style="list-style-type: none"><li>• Lubrificação das articulações dos contatores.</li><li>• Reaperto das conexões elétricas.</li><li>• Ajuste zero dos medidores.</li><li>• Limpeza geral do quadro.</li></ul> <p><b>BOBINA DO ALTERNADOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Teste da isolação do enrolamento de campo com tensão.</li></ul>		
---	--	--

QUANTIDADE DE GRUPO GERADOR	MANUTENÇÃO MENSAL	MANUTENÇÃO SEMESTRAL	MANUTENÇÃO ANUAL	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS ANUAIS
18	12	02	01	270



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO II DO EDITAL  
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico N° -----, conforme planilha abaixo:

Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo com CEP:	
Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____	
Telefone:	Responsável (Nome e cargo):
E-mail:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 90 DIAS).	PRAZO PARA ENTREGA: _____ DIAS
Local de Entrega: Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.	
Objeto: -----.	

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. DE MEDIDA	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada Na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos Geradores De Energia <b>CUMMINS</b> , abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	CUMMINS		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 01:						R\$ 0,00
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS 20% do Valor proposto DO ITEM 01:						
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):						R\$ 0,00
AMPLA CONCORRÊNCIA						
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>STEMAC</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com	19810	SERVIÇO	STEMAC		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



	fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo prestação dos serviços contar com Relatório da manutenção, conforme Especificações técnicas contidas no II deste instrumento.					
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 02:</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS 20% do Valor proposto DO ITEM 02:</b>						
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 02 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>HEIMER</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme Especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	HEIMER		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 03:</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS 20% do Valor proposto DO ITEM 03:</b>						
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 03 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
4	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>TOYAMA</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme Especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	TOYAMA		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 04:</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS 20% do Valor proposto DO ITEM 04:</b>						
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 04 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
5	Contratação de empresa	19810	SERVIÇO	KAYAMA		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



	especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>KAYAMA</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme especificações técnicas contidas no II deste instrumento.					
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 05:</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS 20% do Valor proposto DO ITEM 05:</b>						
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 05 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
6	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>HIMOINSA</b> , abrangendo parte Mecânica e elétrica com fornecimento de Componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, conforme Especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	HIMOISA		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 06:</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS 20% do Valor proposto DO ITEM 06:</b>						
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 06 (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>						
7	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupos de Energia Geradores <b>POWER GENERATION</b> , abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, Conforme especificações técnicas contidas no II deste instrumento.	19810	SERVIÇO	POWER GENERATION		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO ITEM 07:</b>						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS 20% do Valor proposto DO ITEM 07:	
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:	
VALOR TOTAL (SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS):	
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto Obs: VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.	
Observação: É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de peças, tendo estimado um valor equivalente a 20% sobre/acima do valor contratado de serviço de cada item. Valor que a CONTRATANTE IRÁ RESERVAR a título orçamentário para se for o caso a sua utilização.	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA por extenso:</b>	

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS						
ITEM	CATMAT	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (12) MESES (R\$)
<b>ITEM 01 - Grupos Geradores de Energia CUMMINS</b>						
1.1.	19810	SERVIÇO	2	Grupo Gerador de Energia CUMMINS, Modelo C200 D6.		
1.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
1.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
1.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
1.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: 20% do Valor proposto Obs: VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 1 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS).</b>						
<b>ITEM 2 - Grupos Geradores de Energia STEMAC</b>						
2.1.	19810	SERVIÇO	1	Grupo Gerador de Gnergia, STEMAC, Modelo CK 144.220-288-1602		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



2.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>2.2.</b>	<b>19810</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	<b>Grupo Gerador DIESEL COMUM SERVIÇO</b>		
2.2.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.2.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.2.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.2.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>2.3.</b>	<b>19810</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	<b>STAMAC-MWM, trifásico 180 KVA modelo 6.10TCA-Diesel.</b>		
2.3.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.3.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.3.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



				preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.3.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>2.4.</b>	<b>19810</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	<b>Gerador WEG-GTA, 252, 185 KVA.</b>		
2.4.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.4.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.4.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
2.4.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto <b>Obs: VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 2 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS).</b>						
<b>ITEM 3 - Grupos Geradores de Energia HEIMER</b>						
<b>3.1.</b>	<b>19810</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>	<b>Grupo Gerador de Energia HEIMER, GEHM-150 Diesel.</b>		
3.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
3.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
3.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



				instrumento.		
3.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto <b>Obs: VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 3 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						
<b>ITEM 4 - Grupos Geradores de Energia TOYAMA</b>						
4.1.	19810	SERVIÇO	4	Grupo Gerador de Energia Toyama, Modelo TG2800 CX, série TG2800-00092.		
4.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
4.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
4.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
4.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto <b>Obs: VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 4 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						
<b>ITEM 5 - Grupos Geradores de Energia KAYAMA</b>						
5.1.	19810	SERVIÇO	2	Grupo Gerador de Energia KAYAMA, modelo K1650009S93E		
5.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
5.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



				instrumento.		
5.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
5.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto Obs: <b>VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 5 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						
<b>ITEM 6 - Grupos Geradores de Energia HIMOINSA</b>						
6.1.	19810	SERVIÇO	3	<b>Grupo Gerador de Energia HIMOINSA, Modelo HFW-255T6B V220/60Hz.</b>		
6.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
6.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
6.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
6.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto Obs: <b>VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 6 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						
<b>ITEM 7 - Grupos Geradores de Energia POWER GENERATION</b>						
7.1.	19810	SERVIÇO	2	<b>Grupo Gerador de Energia POWER GENERATION, Modelo 8 IPX4</b>		
7.1.1.	19810	SERVIÇO	12	Serviço <b>MENSAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



7.1.2.	19810	SERVIÇO	2	Serviço <b>SEMESTRAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
7.1.3.	19810	SERVIÇO	1	Serviço <b>ANUAL</b> de manutenção preventiva englobando atividades descritas no anexo III - Planilha de Rotina de Manutenção, deste instrumento.		
7.1.4.	19810	SERVIÇO	4	Serviço de manutenção corretiva, será realizada sempre que solicitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados.		
<b>VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS:</b> 20% do Valor proposto <b>Obs: VALOR FIXO.</b> Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.						
<b>VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA ITEM 7 (SERVIÇO + VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)</b>						

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso)R\$**

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Obs: O serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações descritas nos Anexos I e II deste Edital.**

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

**CARIMBO DO CNPJ:**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)**

\_\_\_\_\_





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO III - DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital de PREGÃO ELETRÔNICO -----, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

A Empresa....., inscrito no CNPJ n o ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no .....e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n°. -----2024, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

..... (representante legal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA ----- DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º ..... /....., regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no -----, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias\_\_ do mês \_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua:\_\_\_\_\_, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**\_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº \_\_\_\_\_, nos termos do **Parecer nº \_\_\_\_\_/SPACC/PGM/20\_\_\_\_**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00017220/2023-07-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia a diesel e gasolina, abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, visando atender Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:

- a) Parecer nº ----/SPACC/PGM/20---;
- b) Processo Administrativo nº: -----;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls.----, constante dos autos.
- d) Termo de Referência/Projeto Básico e anexos dos documentos supracitados;

**1.2.** O regime de execução é o de empreitada por preço UNITÁRIO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** Da Metodologia, Execução E Recebimento Dos Serviços

**3.1.1.** Da manutenção preventiva

**3.1.1.1.** Dentro do prazo de vigência de um ano de contrato serão realizadas: doze manutenções mensais, duas manutenções semestrais e uma manutenção anual.

<b>Quantidade de grupo gerador</b>	<b>Manutenção mensal</b>	<b>Manutenção semestral</b>	<b>Manutenção anual</b>	<b>Total de manutenções preventivas anuais</b>
18	12	02	01	270

**3.1.1.2.** Entende-se como manutenção preventiva todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação.

**3.1.1.3.** Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observadas as orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da concessionária local de energia elétrica, além das determinações da CONTRATANTE.

**3.1.1.4.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira entre 8:00 e 12:00 e entre 14:00 e 18:00 horas. A data e o horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, no mínimo 15 dias de antecedência, ao fiscal pela CONTRATADA, para aprovação e autorização de ingresso no prédio. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA.

**3.1.1.5.** Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todos os grupos motor-gerador ativados no momento seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**3.1.1.6.** Os serviços devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados e com descrição detalhada de cada tarefa.

**3.1.1.7.** Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção Preventiva, modelo da contratada, comendo-se dos procedimentos e periodicidades mínimas.

**3.1.1.8.** Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis após a ordem de serviço.

**3.1.1.9.** O Plano de Manutenção Preventiva deverá ser entregue ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA até o 5º dia útil de cada mês, contendo:

**3.1.1.9.1.** Descrição dos serviços que serão realizados;

**3.1.1.9.2.** Data da realização dos serviços;

**3.1.1.9.3.** Turno em que serão executados os serviços;

**3.1.1.9.4.** Funcionários responsáveis pela execução;

**3.1.1.9.5.** Relação dos materiais que serão utilizados;

**3.1.1.10.** A manutenção preventiva será prestada mediante Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva para cada grupo motor-gerador, assinada pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA.

**3.1.1.11.** Em cada grupo motor-gerador em que for realizada a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva.

**3.1.1.12.** A CONTRATADA, na qualidade de especialista no assunto, promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA e aprovação por este.

### **3.1.2. Da Manutenção Corretiva**

**3.1.2.1. Dentro do prazo de vigência de um ano de contrato serão previstas a realização de quatro manutenções corretivas por grupo gerador.**

<b>Quantidade de grupo gerador</b>	<b>Total de manutenções corretivas anuais</b>
18	72

**3.1.2.2.** Entende-se por manutenção corretiva aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados durante operação ou manutenções preventivas.

**3.1.2.3.** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram-se instalado(s), exceto nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Isto somente deve ocorrer em casos com determinação técnica compulsória.

**3.1.2.4.** Caberá a CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá dispor de oficina adequada para os consertos.

**3.1.2.5.** Em caso de remessa de equipamentos ou componentes a serem consertados ou já consertados nas oficinas da CONTRATADA, que necessitem realizar pedido em outra unidade da federação a CONTRATADA arcará com todas as despesas de frete e outras que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



forem necessárias.

**3.1.2.6.** Os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se em no máximo em 2 horas para os geradores instalados nas unidades de saúde do município de Porto Velho, bem como nos seus distritos, contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva.

**3.1.2.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o telefone celular e e-mail do preposto para prontidão permanente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva.

**3.1.2.8.** Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas. Não serão aceitas peças remanufaturadas e/ou usadas.

**3.1.2.9.** As peças quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após a realização do reparo.

**3.1.2.10.** Nos casos que a geração de energia for inviabilizada e que equipamento exigir desativação para reparo, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo por outro das mesmas características, durante a execução do conserto de tal modo que a CONTRATANTE não fique sem geração de energia elétrica em caso de emergência.

**3.1.2.11.** A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluindo sábado, domingo e feriados, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

**3.1.2.12.** A manutenção corretiva será prestada mediante Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva, assinada pelo Departamento de Almoxarifado de Patrimônio/SEMUSA.

**3.1.2.13.** A Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva emitida pelo Departamento de Almoxarifado de Patrimônio/SEMUSA deverá ser entregue pessoalmente à CONTRATADA ou via e-mail, seguida de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.

**3.1.2.14.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (dois) dias, ressalvado o caso em que haja a necessidade de peças importadas que estejam indisponíveis no mercado nacional, hipótese essa que ensejará a extrapolação do prazo para 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Solicitação/Chamado.

**3.1.2.15.** No caso de ser necessária uma manutenção corretiva durante uma falta de energia, programada ou não, os serviços de manutenção corretiva deverão iniciarse em no máximo em 4 (quatro) horas, contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva, que poderá ser feito por telefone.

**3.1.2.16.** A CONTRATADA deverá relatar na Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva pela CONTRATADA permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Corretiva.

### **3.1.3. Da Substituição de Peças**

**3.1.3.1.** Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, bem como substituição de cabos, disjuntores ou manutenção da rede de energia, o fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

**3.1.3.1.1.** Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**3.1.3.1.2.** Ratificação pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos ou pelo Diretor (a) da Unidade, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

**3.1.3.1.3.** Instalação das peças pela CONTRATADA.

**3.1.3.2.** As peças deverão ser novas, genuínas e da melhor qualidade existente no mercado.

**3.1.3.3.** As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE, onde não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa.

**3.1.3.4.** A SEMUSA realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, realizando no mínimo 03 (três) cotações válidas.

**3.1.3.5.** Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta SEMUSA, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

**3.1.3.6.** As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente entregues ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA após o conserto dos equipamentos e ainda discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição.

**3.1.3.7. Valor estimado para peças**

**3.1.3.7.1.** O valor estimado para peças é definido como porcentagem fixa do valor proposto, equivalente a 20% do total.

**3.1.3.7.2.** A estimativa é um valor fixo e não configura objeto de disputa na licitação. A sua finalidade é servir como referência para balizar os preços apresentados pelos licitantes, de forma a garantir que os valores propostos sejam justos e adequados às necessidades da contratação.

**3.1.3.7.3.** A estimativa de peças não é uma garantia de que esse valor será efetivamente utilizado durante o período de manutenção.

**3.1.4. Serviços de Emergência**

**3.1.4.1.** Entende-se como serviços de emergência aqueles que ocorrem quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia.

**3.1.4.2.** A contratada deve possuir Central de Atendimento de Emergência com telefone específico para abertura de chamadas de emergência e atendimento remoto, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando número de protocolo e descrição do problema.

**3.1.4.3.** O período de pronto atendimento para a execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Emergencial será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

**3.1.4.4.** A contratada deverá encaminhar um técnico para atendimento imediato de manutenção emergencial a partir da ligação pela Central de Atendimento de Emergência, num prazo de 02 (duas) horas. Deverá manter um técnico em regime de "stand by" à disposição para os chamados de emergência da unidade.

**3.1.4.5.** A Central de Atendimento de Emergência deverá ser capaz de, até a chegada do técnico ao local da emergência, dar instruções técnicas aos servidores da unidade através do Atendimento Remoto (via telefone), a fim de tentar solucionar o problema



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



no menor tempo possível, minimizando os danos causados.

**3.1.4.6.** Ainda que através do contato remoto, a Central de Atendimento de Emergência, com o servidor da unidade, consiga solucionar o problema, o técnico deverá ser encaminhado ao local no prazo supracitado, para que o mesmo realize uma avaliação do ocorrido, solucione a causa do problema e emita um relatório de avaria.

**3.1.5. Da Apresentação de Relatórios Técnicos**

**3.1.5.1.** A Contratada deverá apresentar a Contratante com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa.

**3.1.5.2.** Deverá constar no relatório mensal o descritivo as ocorrências e as rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre peças substituídas, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

**3.1.6. Da Habilitação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos Trabalhadores.**

**3.1.6.1.** A CONTRATADA deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço, conforme NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

**3.1.6.2.** É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

**3.1.6.3.** É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado.

**3.1.6.4.** É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

**3.1.6.4.1.** Receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;

**3.1.6.4.2.** Trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

**3.1.6.5.** A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.

**3.1.6.6.** São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

**3.1.6.7.** Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.

**3.1.6.8.** Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e registrado em seu prontuário médico.

**3.1.6.9.** Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas.

**3.1.7. Dos Equipamentos de Proteção Individual a Serem Utilizados**

**3.1.7.1.** Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI.

**3.1.7.2.** Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



aos colaboradores.

**3.1.8.** A CONTRATANTE nomeará uma comissão de fiscalização que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**3.1.9.** A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

**3.1.10.** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**3.1.11.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no CONTRATO.

**3.1.12.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**3.1.13.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

**3.1.14.** As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos grupos motor-gerador.

**3.1.15.** A CONTRATADA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao fiscal a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, do engenheiro que será o responsável técnico perante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga.

**3.1.16.** O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA deverá ser imediatamente consultada, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação.

**3.1.17.** O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste instrumento, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART referente à execução dos serviços.

**3.1.18.** Os horários de trabalho e a execução dos serviços deverão observar o atendimento às normas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**3.1.19.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.1.20.** É encargo da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas etc.

**3.1.21.** A CONTRATADA destacará um preposto que fará permanente contato com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

**3.1.22.** A CONTRATADA, na qualidade de especialista, será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**3.1.23.** A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone celular para suporte técnico gratuito durante 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.24.** A CONTRATADA efetuará o conserto dos defeitos existentes por ocasião do início do contrato, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente.

**3.1.25.** Antes da primeira visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA realizará um levantamento das condições de operação do(s) equipamento(s). Acaso este(s) não esteja(m) em apropriadas condições de operacionalidade, a CONTRATADA deverá estimar os serviços necessários para a manutenção corretiva, levantar e orçar as peças e insumos que deverão ser substituídos e apresentar a Comissão de Fiscalização ou Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA para aprovação.

**3.1.26.** Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.

**3.1.27.** O fiscal poderá solicitar, sempre que achar conveniente, que a CONTRATADA faça o abastecimento do tanque de combustível, na manutenção preventiva ou corretiva, com o óleo diesel fornecido pela CONTRATADA.

**3.1.28.** Os serviços não aprovados pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRANTE.

**3.1.29.** Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

**3.1.30.** Os demais serviços que se tornem necessários, além dos descritos neste instrumento, deverão ser realizados pela CONTRATADA, de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

**3.1.31.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**3.1.31.1.** Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**3.1.31.2.** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**3.1.31.3.** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**3.1.32. Execução dos Serviços e Seu Recebimento**

**3.1.32.1.** A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.1.32.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**3.1.32.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.1.32.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.1.32.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.1.32.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.1.33. Garantia dos Serviços e das Peças Substituídas**

**3.1.33.1.** Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

**3.1.33.1.1. MÃO DE OBRA EXECUTADA: 03(três) meses;**

**3.1.33.1.2. PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante.**

**3.1.33.2.** Eventuais defeitos nas peças fornecidas e nos equipamentos consertados, durante a garantia, deverão ser prontamente corrigidos, efetuando-se a substituição ou o conserto necessário, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva. Nesses casos, as peças de reposição deverão ser substituídas por novos e originais.

**3.2. Qualificação Técnica**

**3.2.1.** Apresentação de, pelo menos, um Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado no conselho de classe - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

**a.** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem todos os serviços referentes ao objeto desta licitação, conforme preceitua o Art. 67 da lei 14.133/2021.

**3.2.2.** Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional, acompanhados de seus respectivos atestados, que comprove(m) ter o responsável técnico indicado pela empresa licitante executado serviços de execução de manutenção em grupo motorizador com características técnicas similares às da presente licitação.

**3.2.3.** A Licitante deverá comprovar vínculo formal com o engenheiro eletricista e/ou engenheiro mecânico, responsável técnico, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

**3.2.4.** A visita para Vistoria poderá ser agendada com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA, pelo fone (69) 3901-2818 ou pelo e-mail dap.almox.patri@gmail.com no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**3.2.5.** A vistoria deverá ser realizada em até 24 horas anteriores à data e horário previstos para a entrega das propostas.

**3.2.6.** A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação).

**3.2.7.** As empresas participantes da licitação deverão apresentar declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

### **3.3. Modelo de Gestão da Contratação**

**3.3.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.3.1.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **3.3.2. Fiscalização**

**3.3.2.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**3.3.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.2.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3.3.2.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos de legislação pertinente.

**3.3.2.5.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada por representante da administração formalmente designado, sendo permitida da mesma forma, a designação de auxiliares para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.2.6.** Manter cópia e conhecer o contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta da CONTRATADA, conhecendo o tipo do serviço, especificações e preços.

**3.3.2.7.** Manter registro do acompanhamento e gestão de contratos vigentes e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados.

**3.3.2.8.** Conhecer detalhadamente os locais e os serviços a serem executados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**3.3.2.9.** Assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização dos serviços.

**3.3.2.10.** Verificar, periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da CONTRATADA, se foram cumpridas obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA.

**3.3.2.11.** Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração.

**3.3.2.12.** Estabelecer rotina para o cumprimento do objeto deste instrumento, bem como formas de controle e avaliação da execução dos serviços.

**3.3.2.13.** Exigir que a CONTRATADA mantenha preposto, aceito pela Administração.

**3.3.2.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um aparelho de comunicação móvel para o seu preposto a fim que a CONTRATANTE possa realizar contato quando necessário.

**3.3.2.15.** Na base na qual será prestado o serviço deverá ter a presença 24 (vinte e quatro) horas de no mínimo um profissional para a realização do objeto deste Termo de Referência.

**3.3.2.16.** Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo formalização de aditamento ao setor competente, nos casos de: vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração; previsão do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 - ou seja - modificações nas condições inicialmente pactuadas no Termo de Referência - especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia - mesmo não havendo alteração do preço contratado.

**3.3.2.17.** Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

**3.3.2.18.** Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos serviços realizados.

**3.3.2.19.** Propor rescisão do contrato, por motivo de inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurando o contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA.

**3.3.2.20.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas e solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**3.3.2.21.** Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

#### **3.4. Fiscalização Técnica**

**3.4.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**3.4.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**3.4.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**3.4.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**3.4.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**3.4.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**3.4.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **3.5. Fiscalização Administrativa**

**3.5.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**3.5.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **3.6. Gestor do Contrato**

**3.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

**4.1.** Não será permitida a subcontratação dos serviços.

**4.2.** Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que o serviço a ser contratado não se configura como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

6.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

6.3. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP/SEMUSA, situado na R. Monteiro Lobato, 5550, ou pelo e-mail [dap.almox.patri@gmail.com](mailto:dap.almox.patri@gmail.com).

6.4. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade.

6.5. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controversa com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

6.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplimento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

**EM= I x N x VP, sendo:**

**EM: Encargos moratórios;**

**N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP: Valor da parcela paga;**

**I: Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim, apurado:**

$I = \frac{(TX)}{365}$	$I = \frac{(1/100)}{365}$	$I = 0,000328767$
------------------------	---------------------------	-------------------

**TX = Percentual da taxa anual = 12%**

**6.11. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada**

6.11.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



6.11.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato, e

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.12. Antecipação de Pagamento**

6.12.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas artigo 137; 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

8.2. Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço.

8.3. A CONTRATADA garantirá a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante e a devolução das peças substituídas a Divisão de Patrimônio/SEMUSA contemplada pelo serviço.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**8.4.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

**8.5.** Todos os materiais componentes e lubrificantes necessários para a execução dos serviços de manutenção, serão fornecidos pela contratada, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes do país.

**8.6.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

**8.7.** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, peças, equipamentos, objeto deste Instrumento.

**8.8.** Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificados.

**8.9.** Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências das Unidades Contempladas por este Termo de Referência, e a terceiros, tomando as precauções necessárias (aviso, interdição de áreas).

**8.10.** Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados.

**8.11.** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público das unidades, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

**8.12.** Manter organizados os quadros elétricos realizando a revisão dos mesmos sempre que solicitada.

**8.13.** Prestar serviços de modo a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

**8.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores e quadro de comando profissional com qualificação técnica, comprovada por meio de certificados de treinamentos especializados.

**8.15.** Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

**8.16.** A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da contratante deverá se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação.

**8.17.** A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais EPI por parte dos empregados, bem como apresentar conduta adequada na utilização de peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, visando a correta execução dos serviços.

**8.18.** Acatar as determinações da comissão de fiscalização das Unidades contempladas que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados.

**8.19.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do objeto.

**8.19.1.** Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para resolver qualquer situação referente à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo.

**8.19.2.** Disponibilizar o telefone celular e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana).

**8.19.3.** Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**8.20.** Todas as peças, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, inclusive para as peças e demais componentes de reposição que não estão previstos no Termo de Referência, não sendo aceitas peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas e da melhor qualidade existente no mercado.

**8.21.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, incluindo óleo lubrificante, filtros, graxa, óleo do transformador, quando necessárias para o funcionamento do equipamento, sem ônus para a Contratante.

**8.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.23.** A CONTRATADA deve providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-RO) da região competente, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como com todas as taxas ou despesas decorrentes devidamente pagas.

**8.24.** Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade.

**8.25.** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, mão de obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**8.26.** Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**8.27.** Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por terceiros.

**8.28.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.29.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**8.30.** Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho.

**8.31.** Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.

**8.32.** Executar os serviços elencados neste Termo de Referência de acordo com o regime de trabalho de cada gerador (emergencial ou contínuo - horário de ponta), não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização.

**8.33.** Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo fiscal.

**8.34.** Manter equipe técnica disponível para atender eventuais chamadas de manutenção corretiva fora do horário comercial, conforme exigência deste instrumento.

**8.35.** Assegurar o perfeito funcionamento dos grupos motor-gerador, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.

**8.36.** Executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**8.37.** Quando realizada a manutenção corretiva do equipamento e este ou parte deste não tiver recuperação, dando como perda total, a CONTRATADA deverá elaborar Laudo Técnico e enviar a Divisão de Patrimônio - SEMUSA.

**8.38.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição.

**8.39.** Ao retirar qualquer equipamento ou partes do local de instalação, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao fiscal.

**8.40.** Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**8.41.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da unidade de saúde ou da Gerência da Divisão de Patrimônio/SEMUSA, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.42.** Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, se for o caso.

**8.43.** Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do fiscal do contrato.

**8.44.** Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.

**8.45.** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

**8.46.** Entregar ao fiscal relatório mensal assinado pelo Técnico de Manutenção e pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida no Termo de Referência.

**8.47.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**8.48.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, onde deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Fornecer livre acesso nas dependências onde estão instalados os equipamentos de geração de energia aos funcionários da CONTRATADA desde que devidamente identificados.

**9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**9.4.** Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao equipamento e fornecer todo o apoio necessário para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções.

**9.5.** Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem o equipamento ou tentem realizar reparos e manutenções.

**9.6.** Proibir o depósito de qualquer tipo de material que não esteja previsto em projeto dentro da subestação e da sala do gerador.

**9.7.** Designar pessoa específica do quadro administrativo do hospital para gerenciar as visitas.

**9.8.** Visando a execução do objeto deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA se obriga a:

**9.8.1.** Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**9.8.2.** Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela CONTRATADA, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

**9.8.3.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste instrumento.

**9.8.4.** Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva que será apresentado, uma vez que os serviços tenham sido realizados a contento.

**9.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/202.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, 97, 98, 99, 100, e 101 da Lei nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**10.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

**10.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n° 5/2017.

**10.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**b)** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,

**d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**10.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**10.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.12.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.13. Será considerada extinta a garantia:**

**a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**b)** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**10.14.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



10.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

10.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

10.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem como fonte de receita os recursos orçamentários destinados à SEMUSA.

**Fonte de Recurso:** 1.027 (SUS)

**Projeto Atividade:** 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das unidades de saúde de Media Complexidade

**Projeto Atividade:** 08.31.10.301.317.2.664 - Manutenção dos serviços das unidades Básicas de Saúde

**Projeto Atividade:** 08.31.10.301.335.2.677 - Manutenção das ações da vigilância em saúde

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 e 3.3.90.39

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**12.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**12.2.2.** Multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**d)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**12.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**12.2.5.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste instrumento.

**12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**12.2.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**12.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**12.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

**12.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. 1

**12.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** Os procedimentos de apuração e aplicação de eventuais penalidades deverão observar as disposições previstas nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**13.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**13.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**13.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO**

**14.1.** No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO